RESOLUÇÃO TC Nº 35/97

Estabelece a documentação mínima para comprovação de regularidade fiscal dos participantes, em procedimentos licitatórios sujeitos ao exame do TCE-Pb, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, considerando suas atribuições constitucionais e legais, bem como o disposto na legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1°. - Nos procedimentos licitatórios sujeitos a exame pelo TCE-Pb, os entes públicos que os promoverem exigirão dos respectivos participantes os documentos de que trata o artigo 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei 8.666/93), inclusive, para fins de comprovação de regularidade fiscal, certidão(ões) negativa(s) de débitos para com o INSS, o FGTS, o COFIN, o PIS e a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO.

Parágrafo único - As certidões negativas para os fins do artigo 29 da Lei 8.666/63, de que trata este artigo, deverão estar plenamente válidas à data da licitação, contratação e fornecimento, observada a legislação correspondente.

- **Art. 2°.** Nas licitações para aquisição de mercadorias de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o participante indicará a origem das mercadorias ofertadas, cabendo ao órgão licitante ou, a seu critério, o TCE-Pb, solicitar a comprovação do fato.
- **Art. 3°.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, por parte do TCE-Pb, quando não couber a anulação do procedimento licitatório ou a suspensão do contrato correspondente, imposição de multa ao responsável pela homologação do procedimento e pela assinatura do contrato, observada a Lei Complementar Estadual 18, de 13 de julho de 1993, sem prejuízo, quando couberem, das penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei 8.666/93.
- Art. 4°.- Esta Resolução entrará em vigor no sexagésimo dia após sua publicação.
- **Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de julho de 1997.

Publicada no DOE de 02/08/97